

*todas & todas*

pelelo

**film**

da

**violência**

contra

**mulher**

MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



# o que é

## violência doméstica e familiar contra a mulher

É toda forma de violência **praticada dentro do âmbito familiar, ou em razão de qualquer relação íntima de afeto** na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima.

Aplica-se às relações entre homens e mulheres e também às relações homoafetivas entre mulheres.

Art. 5º da Lei Maria da Penha

Nem toda situação de violência doméstica está regulada pela Lei Maria da Penha: o dispositivo tutela a **violência de gênero**, isto é, a violência praticada pelo homem contra a mulher por razões relacionadas ao seu gênero. Ao mesmo tempo, nem toda forma de violência contra a mulher é tutelada pela Lei Maria da Penha, que não trata de todas as formas de violência doméstica, mas apenas daquelas praticadas na **unidade doméstica ou familiar, ou em razão de qualquer relação íntima de afeto na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima.**

# ciclo da violência



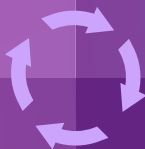
## LUA DE MEL

Período de calma, no qual a vítima percebe uma mudança de atitude e acredita que a situação está superada, desistindo da separação.



## TENSÃO

O comportamento do agressor se torna cada vez mais instável. A duração desse período varia bastante: pode durar minutos ou anos.



## RECONCILIAÇÃO

O agressor pede desculpas, demonstrando remorso e buscando justificar sua conduta, às vezes, fazendo chantagens emocionais.



## EXPLOSÃO

É a fase aguda do ciclo, na qual a tensão acumulada na etapa anterior se materializa nas diversas formas de violência.

# formas de violência

Previstos na LMP - Capítulo II, art. 7º, incisos I, II, III, IV e V



É a agressão à integridade física ou à saúde corporal, que pode ou não deixar marcas.

**Empurrões**

**Arremesso de objetos**

**Tapas**

**Sacudidas**

**Socos**

**Belicões**



Qualquer ofensa contra a honra.

**Injúria**

**Calúnia**

**Difamação**



Retenção, subtração, destruição parcial ou total de posses: dinheiro, objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens...

**Furto**

**Extorsão**

**Dano**

**Privação do acesso a recursos econômicos**

**Destruição de documentos**

**Recusa em pagar a pensão alimentícia**

Violência

## PSICOLÓGICA



Qualquer conduta que cause dano emocional, prejudique a autoestima, vise controlar ações, crenças, comportamentos e decisões.

**Ameaças**

**Humilhação**

**Manipulação**

**Isolamento**

**Insultos**

**Chantagem**

**Vigilância constante**

**Divulgação de imagens íntimas**

Violência

## SEXUAL



Constrangimento com o propósito de limitar a autodeterminação sexual e reprodutiva da vítima.

**Obrigar a se envolver em atos sexuais que causam desconforto ou repulsa**

**Impedir o uso de métodos contraceptivos**

**Forçar a abortar**

**Forçar matrimônio, gravidez ou prostituição por meio de coação, chantagem, suborno ou manipulação.**



# a Lei Maria da Penha

## Lei nº 11.340/06

Busca modificar uma cultura de violência que, muitas vezes, começa dentro de casa: filhos que sofrem ou testemunham a violência dos pais tendem a reproduzi-la na vida adulta. Por essa razão, é importante que a mulher não subestime o problema, não se sinta culpada nem com vergonha de buscar ajuda para romper o ciclo. A violência doméstica é mais comum do que se imagina.

## IGUALDADE NA PRÁTICA

Alguns criticam a Lei, alegando que ela estabeleceria privilégios às mulheres, o que seria inconstitucional por ferir o art. 5º, inciso I, segundo o qual "*homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações*". A Lei estabelece um tratamento diferenciado justamente para corrigir uma desigualdade de fato: na maioria dos casos de violência doméstica, a mulher está em situação de vulnerabilidade em relação ao agressor.

O princípio da isonomia não estabelece uma igualdade literal, e sim prescreve que sejam tratadas igualmente as situações iguais e desigualmente as desiguais.

## HISTÓRIA

A Lei foi inspirada no caso da biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, que sofreu várias agressões de seu marido, como a tentativa de homicídio que a deixou paraplégica. Sem ter recebido a devida proteção das autoridades, recorreu à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA), que reconheceu as deficiências da lei brasileira e determinou a edição de medidas urgentes, entre elas, a legislação que ficou conhecida como Lei Maria da Penha.



# resumo da Lei

I

4 capítulos

Determina a quem a Lei é direcionada.

II

2 capítulos

3 artigos

Conceitua a violência doméstica e suas formas.

III

3 capítulos

7 artigos

Sobre a assistência à mulher em situação de violência doméstica.

IV

4 capítulos

17 artigos

Procedimentos processuais, assistência judiciária, atuação do MP e medidas protetivas de emergência.

V

4 capítulos

Prevê a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

VI

artigo único

Estabelece regras de transição.

VII

13 artigos

Disposições Finais.



# as 3 frentes de atuação

**1** Atendimento acolhedor e especializado para a mulher que vai até a delegacia ou procura a assistência social, hospitais e centros de referência.

**2** Proteção integral da Justiça, com a concessão e fiscalização de medidas protetivas, processos mais rápidos e maior credibilidade à palavra da vítima, uma vez que esses crimes acontecem entre quatro paredes.

**3** Por fim, o encaminhamento das partes envolvidas: da **vítima**, para projetos de resgate da autoestima, empoderamento feminino, independência emocional e financeira; do **agressor**, para projetos de ressocialização. É um combo que funciona, visto a diminuição da reincidência de **65%** para **2%** nos casos em que todas essas etapas são cumpridas.

**Créditos:** promotora de Justiça Gabriela Manssur

# medidas protetivas

São **decisões judiciais rápidas**, destinadas a evitar a peregrinação da mulher em busca de assistência jurídica.

Eis algumas delas:



Afastamento do agressor do lar



Proibição da comunicação entre o agressor e a vítima ou seus familiares



Suspensão de procurações concedidas pela vítima ao agressor



Prestação de alimentos aos filhos menores



Suspensão do porte de arma de fogo do agressor



Separação de corpos



Proibição de contato ou aproximação  
com a vítima



Restrição ou suspensão das visitas a dependentes  
menores, ouvida a equipe de atendimento



Restituição de bens indevidamente subtraídos



Encaminhamento da vítima a programa de  
proteção ou atendimento

O descumprimento das medidas protetivas concedidas em favor das mulheres poderá levar o juiz a decretar a prisão dos autores de violência.

# mitos

*Só é violência doméstica quando é física.*

A violência psicológica muitas vezes antecede as agressões físicas e causa danos emocionais gravíssimos. É preciso prestar atenção nos sinais de um relacionamento abusivo e tomar as devidas precauções, se necessário, com amparo da Lei.

*A denúncia só pode ser feita em uma delegacia especializada.*

A violência doméstica pode ser denunciada em qualquer delegacia, contudo, a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) é o órgão mais capacitado para realizar ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes de violência contra a mulher.

*A vítima continua com o agressor porque aceita, merece ou até provoca a violência.*

Mulheres ficam ao lado dos agressores por vergonha, medo ou falta de recursos financeiros, esforçando-se para evitar novas agressões e acreditando ser possível encerrá-las definitivamente.

# dúvidas

*Sempre é possível "retirar a queixa"?*

Nos crimes de violência física, nunca se pode desistir da denúncia. Só é possível "retirar a queixa" no crime de ameaça, desde que a vítima seja ouvida em audiência para averiguar se ela está sendo forçada a fazer isso.

*O agressor será preso?*

A prisão só ocorre nos seguintes casos:

- 1 Em flagrante delito
- 2 Descumprimento de medida protetiva
- 3 Se decretada prisão preventiva (no caso de ameaça à vítima ou testemunhas, se for reincidente, se não possuir residência fixa ou ocupação lícita)
- 4 Após sentença condenatória, se o fato cometido for grave (estupro, cárcere privado, feminicídio consumado ou tentado etc.)

*Para utilizar a Lei Maria da Penha, o agressor tem que ser marido da vítima ou dividir o mesmo teto?*

Nenhuma das condições é necessária. A Lei diz respeito a todas as relações íntimas de afeto, parentesco ou convivência no mesmo ambiente familiar. Podem ser relações atuais ou passadas, e não importa o tempo de convivência nem o grau de contato físico — relacionamentos pela internet também contam.

# o que fazer

A mulher agredida deve se dirigir à Delegacia de Polícia ou Delegacia da Mulher mais próxima, para comunicar o fato. Se precisar de proteção para si ou para os filhos, poderá solicitar as medidas protetivas específicas e a própria Delegacia de Polícia encaminhará o pedido ao juiz.

A Lei Maria da Penha não veio para substituir a Vara de Família, servindo apenas para atender a vítima em situação de urgência. Questões de direito de família devem ser encaminhadas ao juiz competente, por meio de advogado ou da Defensoria Pública.

## contatos importantes

### PRONTO ATENDIMENTO

**180**

Central de Atendimento à Mulher

**0800-5410803**

Centro de Referência da Mulher  
Vânia Araújo Machado

### ATENDIMENTO PRESENCIAL

Promotoria de Justiça da sua comarca  
Delegacia de Polícia da sua cidade